

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA**

---

LEI N.º 939 DE 19 DE MARÇO DE 2002

Institui gratificação de produtividade para os servidores do fisco municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída gratificação de produtividade a ser paga aos servidores do fisco municipal, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão, conforme o disposto na presente lei.

Art. 2º - A gratificação de produtividade será paga em razão do efetivo desempenho do servidor em relação a recolhimentos ocorridos e será paga sobre o vencimento básico do cargo ocupado.

Art. 3º - A produtividade individual será aferida numa escala de pontuação em função das classes de recolhimentos a seguir descritas:

I – Acima de R\$ 2.500,00 e até R\$ 5.000,00 .....	5 pontos
II – Acima de R\$ 5.000,00 e até R\$ 7.500,00 .....	15 pontos
III – Acima de R\$ 7.500,00 e até R\$ 10.000,00 .....	30 pontos
IV – Acima de R\$ 10.000,00 e até R\$ 12.500,00 .....	50 pontos
V – Acima de R\$ 12.500,00 e até R\$ 15.000,00 .....	75 pontos
VI – Acima de R\$ 15.000,00 .....	100 pontos



Art. 4º - Cada ponto obtido pelo servidor corresponde a 2% (dois por cento) de seu vencimento básico.

Art. 5º - Os pontos obtidos com o trabalho conjunto de 2 (dois) ou mais servidores serão divididos igualmente entres tantos servidores quantos tenham participado do trabalho de que resultou o recolhimento.

Art. 6º - Os ocupantes de cargos de chefia ou assessoramento perceberão produtividade calculada pela média aritmética simples da obtida pelos servidores que lhe forem imediatamente subordinados.

Art. 7º - Os pontos que ultrapassarem o limite mensal de 100 (cem) não serão considerados para efeito de pagamento da gratificação de que trata esta Lei.

Art. 8º - O crédito tributário será distribuído entre os servidores que fazem jus à gratificação de produtividade da seguinte forma:

I – lançamentos de ofício, de IPTU e Taxas cobradas em conjunto – dividido igualmente entre os servidores levando em conta o valor total dos lançamentos;

II – lançamentos de ofício, de ISS e Taxas – dividido igualmente entre os servidores lavando em conta o número dos contribuintes a fiscalizar;

III – lançamentos por declaração, do ITIV ou nas modalidades indicadas nos incisos I e II cujos contribuintes procurem a repartição – pertencentes ao servidor ou servidores que se encontrem no plantão de atendimento.

Parágrafo Único – Na hipótese do inciso III, aplica-se o disposto no art. 5º.

Art. 9º - Os recolhimentos que se derem em consequência de processo judicial não terão repercussão para efeito da gratificação de que trata esta Lei.

Art. 10 - A avaliação de desempenho dos recolhimentos ocorridos no mês, será procedida no mês imediatamente seguinte em cuja folha de pagamento será incluído o valor da gratificação de produtividade.



Art. 11 - O Poder Executivo regulamentará em Decreto a presente Lei, estabelecendo as normas complementares que se façam necessárias à sua aplicação.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 796, de 20/06/90.

Areia Branca, 19 de março de 2002

  
JOSE BRUNO FILHO  
Prefeito Municipal